

Vládia Santos Teixeira  
Secretária de Gestão de Pessoas

Chrystianne dos Santos Sobral  
Secretária Geral

#### **PORTARIA N° 2126/2014**

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,  
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8515425-41.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar FELIPE ROBERTO MELO BESSA, Matrícula nº 6415, do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Francisco José Martins Câmara, e nomeá-lo para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete da Desembargadora Helena Lúcia Soares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, em 30 de outubro de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0008151-45.2002.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Isac Sombra Rodrigues (OAB: 663/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestarem, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos de págs. 232/238, nos termos da decisão administrativa de págs.227/228 . Fortaleza, 30 de outubro de 2014. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios.

**Total de feitos: 1**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0002674-21.2014.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Williams da Silva Brito (OAB: 4324/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Fica intimado o ente devedor, nos termos do art. 27, § 3º, da Resolução nº 13/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento de parcela prioritária, documentos que o acompanham, certidão fornecida pela Assessoria de Precatórios, bem como as partes a respeito dos cálculos de retenção incidentes por ocasião do eventual pagamento antecipado. Fortaleza, 30 de outubro de 2014. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios.

**Total de feitos: 1**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0019281-95.2003.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jorge Marcondes Prado Aragao (OAB: 7517/CE). Proc. Municipio: Hozanan Linhares Gomes (OAB: 18981/CE). Despacho: - Considerando tácito assentimento (pág. 157) dos interessados, homologo os cálculos de atualização do crédito presentes às págs. 150/155, em conta o evidente respeito à determinação de pagamento parcial surgida à pag. 146, obediência aos limites da coisa julgada e reverência às disposições normativas do art. 36 da Res. 115/2010 do CNJ, do art. 10 da Res. 10/2011 do OETJCE e do art. 97 do ADCT, o mesmo fazendo com relação ao cálculo das retenções devidas (pág. 149). Observo, no mais, que o credor compareceu pessoalmente ao setor, tendo informado os dados bancários necessários ao pagamento, cumprindo, assim, as exigências do art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ e do art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE. Estando, dessarte, o processo apto ao pagamento parcial, como visto acima, reputo necessário, porém, por medida de cautela, determinar o provisionamento do valor apontado nas planilhas de págs. 148/149, em favor do credor, mas à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça. A providência se impõe até que esclarecido se, como deixa antever a leitura do documento de pag. 94 (termo de audiência lançado nos autos do processo nº 12/95, em 14.01.2009), o precatório foi ou não efetivamente pago mediante transação entre